



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento do PL 3134/2019 (que tramita com PLS 325/2018), que “altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços”, por tratar de matéria diversa das demais proposições.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tramitam no Senado Federal duas proposições que buscam estender as carreiras que especificam a “indenização de fronteira” devida a servidores públicos federais em exercício de atividade em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, considerados como tais os Municípios localizados em região de fronteira ou com dificuldade de fixação de efetivo aos ocupantes de cargos de Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, e que integram o Plano de Carreira dos Cargos de Fiscalização Agropecuária – PCTAF.

Em razão desta aparente similaridade da matéria de fundo, foi aprovado em sede da Comissão Diretora do Senado Federal o Requerimento n. 674 para que o PL 3134/2019 tramitasse em conjunto com o PL 325/2018.

SF/21106.35100-80 (LexEdit)

Todavia, embora ambas as proposições tratem de alterações à Lei nº 12.855, de 2013, e digam respeito à mesma vantagem pecuniária, seus objetivos são distintos, e não convergentes, nem complementares.

Após uma melhor análise, observamos que enquanto o Projeto de Lei nº 3.134, de 2019 trata de estender a servidores do PCTAF, que integram o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, excluídos, por falha do Poder Executivo, do escopo da lei originária que instituiu a vantagem, o PLS nº 325/2018 tem escopo distinto: incluir entidades não contempladas na lei em questão, incluir carreira em sentido amplo como titular do direito, beneficiando diversos cargos de distintas naturezas, e aumentar o valor da indenização de fronteira.

A extensão da indenização de fronteira a esses servidores que exerçam as suas atividades nas mesmas localidades em que atuem os Auditores-Fiscais Federais Agropecuários, portanto, não amplia, nem desnatura, nem descaracteriza a indenização de fronteira, abrindo espaço a outras demandas ou reivindicações por igual tratamento, mas apenas corrige e supera grave omissão e injustiça, posto que se trata de servidores que integram as mesmas equipes de trabalho, nas mesmas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento situadas nas localidades estratégicas definidas pelo Poder Executivo, totalizando, ademais, grupo de cerca de 100 servidores em exercício nessas unidades, em um total de quase 1.500 em atividade nos referidos cargos.

Neste sentido, requeremos o desapensamento das proposições em comento.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2021.

**Senador Nelsinho Trad**  
**(PSD - MS)**